



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1560 - Taboão, Estado do Tocantins, 27 de Julho de 2026

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Assistência Social.....	04
Atos da Secretaria de Educação.....	04
Atos da Secretaria de Saúde.....	05

Atos do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA Nº 137/2026 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO COMO BRIGADISTAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, bem como adotar medidas administrativas destinadas à proteção da população, do patrimônio público e do meio ambiente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e estabeleceu ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações municipais de prevenção e combate a incêndios florestais e urbanos, especialmente durante o período de estiagem, quando há maior risco de ocorrência e propagação de queimadas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter servidores capacitados e disponíveis para colaborar nas ações de prevenção, preparação e resposta às situações de emergência, calamidade pública, incêndios e demais eventos adversos;

CONSIDERANDO que a atuação dos servidores deverá ocorrer de forma integrada com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e os demais órgãos competentes;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura por meio do Ofício nº 028/2026 –

SEMMA, de 17 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para, sem prejuízo das atribuições próprias dos respectivos cargos, atuarem como Brigadistas Municipais, integrando a equipe municipal de prevenção e resposta a incêndios, queimadas e demais situações emergenciais:

SERVIDOR	FUNÇÃO DESIGNADA
Diones Almeida Sene	Brigadista Municipal
Josefran Rodrigues	Brigadista Municipal
Virmondes de Sousa	Brigadista Municipal
Larice Silva Nunes	Brigadista Municipal
Cristhyan Junior	
Almeida dos Santos	Brigadista Municipal

Art. 2º Compete aos Brigadistas Municipais designados por esta Portaria, observados os limites de sua capacitação técnica e as determinações da autoridade competente:

I – participar de ações de prevenção, monitoramento, controle e combate inicial a incêndios florestais, rurais e urbanos;

II – prestar apoio operacional às ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – auxiliar na identificação e comunicação de focos de incêndio, situações de risco e ocorrências que possam comprometer a segurança da população, do patrimônio público, da fauna, da flora e do meio ambiente;

IV – colaborar no atendimento inicial a situações de emergência e calamidade pública, até a chegada dos órgãos especializados, quando necessária;

V – apoiar o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, os órgãos ambientais, as forças de segurança e demais instituições responsáveis pelas ações de emergência;

VI – participar de atividades de orientação e conscientização da população sobre prevenção de queimadas, incêndios e outros riscos ambientais;

VII – auxiliar na realização de vistorias preventivas, campanhas educativas, operações de monitoramento e ações municipais de prevenção;

VIII – participar obrigatoriamente dos treinamentos, cursos, capacitações, instruções, exercícios simulados e reciclagens promovidos ou reconhecidos pelo Município;

IX – zelar pela guarda, conservação, correta utilização e devolução dos equipamentos, materiais, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs colocados à sua disposição;



X – observar rigorosamente os protocolos de segurança, as normas técnicas aplicáveis e as orientações dos responsáveis pela coordenação das operações; e

XI – elaborar ou fornecer informações para relatórios das ocorrências e atividades das quais participarem, quando solicitado pela autoridade responsável.

Art. 3º A atuação operacional dos servidores designados fica condicionada:

I – à participação e aprovação em treinamento ou capacitação compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

II – à autorização e coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou de outra autoridade municipal competente; e

III – à observância dos limites técnicos e operacionais estabelecidos pelos órgãos especializados.

§ 1º É vedada a atuação do servidor em atividade para a qual não tenha recebido treinamento adequado ou sem a utilização dos equipamentos de proteção necessários.

§ 2º Nenhum servidor deverá ser exposto a situação que represente risco grave e iminente à sua integridade física, especialmente em operações que exijam conhecimentos, equipamentos ou técnicas especializadas.

Art. 4º Os Brigadistas Municipais atuarão sob a coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e com os demais órgãos municipais envolvidos.

§ 1º Em situações de emergência, a coordenação operacional poderá ser exercida pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Defesa Civil ou por outro órgão público legalmente competente.

§ 2º Os servidores designados deverão cumprir as ordens e orientações técnicas emanadas da autoridade responsável pela operação, desde que compatíveis com a legislação, com sua capacitação e com as condições de segurança.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverá manter controle atualizado contendo, no mínimo:

I – relação dos servidores integrantes da Brigada Municipal;

II – registros dos cursos e capacitações realizados;

III – certificados e comprovantes de participação;

IV – fichas de entrega e devolução de EPIs, uniformes e equipamentos;

V – relatórios das ocorrências atendidas;

VI – registros fotográficos, quando cabíveis;

VII – termos de responsabilidade pelos equipamentos disponibilizados; e

VIII – demais documentos necessários à comprovação e ao acompanhamento das atividades.

Art. 6º Os servidores designados como Brigadistas Municipais poderão atuar mediante escala de serviço, regime de plantão ou convocação excepcional, conforme a necessidade da Administração Municipal, especialmente durante o

período de estiagem, em eventos públicos, situações de emergência, calamidade, queimadas e incêndios florestais ou urbanos.

§ 1º A escala de serviço e de plantão será elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Administração, devendo conter, no mínimo:

I – nome completo do servidor;

II – matrícula funcional;

III – cargo e lotação;

IV – data do plantão;

V – horário de início e término;

VI – local ou área de atuação;

VII – responsável pela coordenação da equipe;

VIII – telefone institucional para acionamento;

IX – assinatura ou comprovação de ciência do servidor; e

X – registro das substituições eventualmente realizadas.

§ 2º As escalas deverão ser organizadas preferencialmente por sistema de revezamento, de modo a assegurar a continuidade do atendimento, a distribuição equilibrada das atividades e a preservação dos períodos de descanso dos servidores.

§ 3º Durante o período de plantão, o servidor deverá permanecer no local previamente indicado ou disponível para convocação, conforme estabelecido na escala, mantendo os meios de comunicação informados e em funcionamento.

§ 4º O servidor que estiver impossibilitado de cumprir o plantão deverá comunicar o fato imediatamente ao responsável pela coordenação, apresentando justificativa e solicitando formalmente sua substituição.

§ 5º A substituição de servidor escalado somente poderá ocorrer mediante autorização da coordenação responsável, devendo ser registrada na própria escala ou em documento complementar.

§ 6º O servidor convocado deverá apresentar-se no local indicado devidamente uniformizado, quando houver uniforme, e portando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à atividade.

§ 7º É vedada a permanência do servidor em plantão ou operação sem os equipamentos de proteção adequados, sem capacitação compatível ou em condições que representem risco grave e iminente à sua integridade física.

§ 8º Após cada plantão ou ocorrência, o responsável pela equipe deverá apresentar relatório simplificado contendo:

I – data, horário e local da atuação;

II – nomes dos servidores participantes;

III – descrição da ocorrência;

IV – providências adotadas;

V – equipamentos e materiais utilizados;

VI – registro de eventuais acidentes ou danos;

VII – identificação dos órgãos que prestaram apoio; e



VIII – assinatura do responsável pela operação.

DISPENSA Nº 18/2026

§ 9º As escalas, folhas de frequência, relatórios de ocorrência e documentos comprobatórios deverão permanecer arquivados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com cópia encaminhada ao setor de Recursos Humanos quando houver repercussão na jornada funcional.

Art. 7º A designação prevista nesta Portaria:

I – não altera o cargo de origem, o vínculo funcional ou a lotação permanente dos servidores;

II – deverá ocorrer em caráter complementar, eventual ou temporário, sem substituição das atribuições permanentes de cargos ou funções especializados e sem prejuízo das atribuições próprias do cargo de origem;

III – não autoriza a execução de atividades técnicas privativas de profissionais especializados ou de órgãos legalmente competentes; e

IV – não gera, por si só, direito à gratificação, adicional ou vantagem remuneratória, salvo se houver previsão expressa em lei municipal específica.

Art. 8º As despesas necessárias à execução das atividades, incluindo aquisição de equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas, treinamentos e materiais de apoio, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá propor a substituição, inclusão ou exclusão de integrantes da Brigada Municipal, mediante justificativa formal encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º A designação permanecerá válida até ulterior deliberação da Administração Municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, necessidade administrativa, descumprimento das atribuições ou ausência dos requisitos necessários à atuação.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Administração, observada a competência de cada órgão.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2026.

Jason Marinho de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº 087/2026

PROCESSO Nº 752/2025

OBJETO: Contratação de empresa em serviços especializados na área de saúde mental e organizacional, voltada aos servidores público da Secretaria Municipal de Administração do Mun. De Tabocão-TO.

Trata-se da Rescisão Consensual do Termo de Contrato n.º 087/2026 assinado em 10 de abril de 2026, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO - TO, e a empresa PACTUM-PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO, CURSO, TREINAMENTO E MENTORIA CNPJ nº 59.069.440/0001-48.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, com CNPJ Nº 37.421.112/0001-26 e sede na Av. Vitória Régia, s/n, Centro, CEP: 77708-000, Tabocão/TO, representada pelo Prefeito Sr. JASON MARINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado.

CONTRATADA: PACTUM-PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO, CURSO, TREINAMENTO E MENTORIA CNPJ nº 59.069.440/0001-48, com sede à RUA 12 DE Outubro N 431, Centro, CEP 77.804-070 ARAGUAINA-TO, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. HILLARY CAROLINE RODRIGUES RESENDE inscrito no CPF 042.570.245-69, brasileira, solteira, profissão psicóloga, doravante denominada CONTRATADA.

1.1. O contratante pelo presente instrumento, as partes resolvem, rescindir amigavelmente, o Termo de Contrato n.º 087/2026 assinado em 10 de abril de 2026, após solicitação da CONTRATADA, pelos termos a seguir. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 138, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de empresa em serviços especializados na área de saúde mental e organizacional, voltada aos servidores público da Secretaria Municipal de Administração do Mun. De Tabocão-TO.

2.2. Justificativa para extinção contratual;

2.2.1. O supramencionado termo contratual será extinto pelos motivos a seguir;

I. Considerando o pedido de rescisão contratual por iniciativa da administração;

II. Considerando a Clausula Decima do Termo de Contrato nº 087/2026;

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

3.1 As partes transicionaram livremente a rescisão ocorrida e nesta nem ônus, após o recebimento da importância fixada no “caput” desta cláusula as partes de mútuo e comum acordo, dão entre si, plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto contratado, para nada mais reclamarem a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

4.1. É eleito o foro da comarca de Guaraí/TO para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

4.2. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de



igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste termo de rescisão contratual, na íntegra no diário oficial do município de Guaraí- TO e no portal da transparência do município, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 176, da Lei Federal n.º 14.133/21.

TABOCÃO- TO, 23 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

PACTUM-PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO, CURSO, TREINAMENTO E

MENTORIA

CNPJ nº 59.069.440/0001-48

CONTRATADA

Atos da Secretaria de Assistência Social

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2026

PROCESSO Nº 755/2025

DISPENSA Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de empresa em serviços especializado na área de saúde mental e organizacional, voltada aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabocão-TO.

Trata-se da Rescisão Consensual do Termo de Contrato n.º 14/2026 assinado em 18 de março de 2026, celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TABOCÃO - TO, e a empresa PACTUM-PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO, CURSO, TREINAMENTO E MENTORIA CNPJ nº 59.069.440/0001-48.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABOCÃO/TO, com CNPJ Nº 14.700.674/0001-30, e sede na Av. Vitória Régia, s/n, Centro, CEP: 77708-000, Tabocão/TO, representada pela Sra. HOSSANA QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira.

CONTRATADA: PACTUM-PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO, CURSO, TREINAMENTO E MENTORIA CNPJ nº 59.069.440/0001-48, com sede à RUA 12 DE Outubro N 431, Centro, CEP 77.804-070 ARAGUAINA-TO, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. HILLARY CAROLINE RODRIGUES RESENDE inscrito no CPF 042.570.245-69, brasileira, solteira,

profissão psicóloga, doravante denominada CONTRATADA.

1.1. O contratante pelo presente instrumento, as partes resolvem, rescindir amigavelmente, o Termo de Contrato n.º14/2026 assinado em 18 de março de 2026, após solicitação da CONTRATADA, pelos termos a seguir. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 138, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa em serviços especializado na área de saúde mental e organizacional, voltada aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabocão-TO.

2.1. Justificativa para extinção contratual;

2.1.1. O supramencionado termo contratual será extinto pelos motivos a seguir;

I. Considerando o pedido de rescisão contratual por iniciativa da administração;

II. Considerando a Clausula Decima do Termo de Contrato nº 14/2026;

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

3.1 As partes transicionaram livremente a rescisão ocorrida e nesta nem ônus, após o recebimento da importância fixada no “caput” desta cláusula as partes de mútuo e comum acordo, dão entre si, plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto contratado, para nada mais reclamarem a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

4.1. É eleito o foro da comarca de Guaraí/TO para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

4.2. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste termo de rescisão contratual, na íntegra no diário oficial do município de Guaraí- TO e no portal da transparência do município, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 176, da Lei Federal n.º 14.133/21.

TABOCÃO- TO, 23 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABOCÃO/TO

CNPJ Nº 14.700.674/0001-30

HOSSANA QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA

CONTRATANTE

PACTUM-PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO, CURSO, TREINAMENTO E

MENTORIA



Atos da Secretaria de Educação

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2026

PROCESSO Nº 756/2025

DISPENSA Nº 06/2026

OBJETO: Contratação de empresa em serviços especializados na área de saúde mental e organizacional, voltada aos servidores público da Secretaria Municipal de Administração do Mun. de Educação-TO.

Trata-se da Rescisão Consensual do Termo de Contrato n.º 047/2026 assinado em 18 de março de 2026, celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOCÃO - TO, e a empresa PACTUM-PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO, CURSO, TREINAMENTO E MENTORIA CNPJ nº 59.069.440/0001-48.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOCÃO/TO, com CNPJ Nº 17.535.627/0001-40, e sede na Av. Vitória Régia, s/n, Centro, CEP: 77708-000, Tabocão/TO, representada pela Srª DIVINA MARIA BATISTA DE ARAÚJO, brasileira.

CONTRATADA: PACTUM-PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO, CURSO, TREINAMENTO E MENTORIA CNPJ nº 59.069.440/0001-48, com sede à RUA 12 DE Outubro N 431, Centro, CEP 77.804-070 ARAGUAINA-TO, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. HILLARY CAROLINE RODRIGUES RESENDE inscrito no CPF 042.570.245-69, brasileira, solteira, profissão psicóloga, doravante denominada CONTRATADA.

1.1. O contratante pelo presente instrumento, as partes resolvem, rescindir amigavelmente, o Termo de Contrato n.º 047/2026 assinado em 18 de março de 2026, após solicitação da CONTRATADA, pelos termos a seguir. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 138, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA
Contratação de empresa em serviços especializados na área de saúde mental e organizacional, voltada aos servidores público da Secretaria Municipal de Administração do Mun. de Educação-TO.

2.1. Justificativa para extinção contratual;

2.1.1. O supramencionado termo contratual será extinto pelos motivos a seguir;

I. Considerando o pedido de rescisão contratual por iniciativa da administração;

II. Considerando a Clausula Decima do Termo de Contrato nº 047/2026;

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

3.1 As partes transicionaram livremente a rescisão ocorrida e nesta nem ônus, após o recebimento da importância fixada no “caput” desta cláusula as partes de mútuo e comum acordo, dão entre si, plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto contratado, para nada mais reclamarem a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

4.1. É eleito o foro da comarca de Guaraí/TO para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

4.2. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste termo de rescisão contratual, na íntegra no diário oficial do município de Guaraí- TO e no portal da transparência do município, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 176, da Lei Federal n.º 14.133/21.

TABOCÃO- TO, 23 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOCÃO-TO
DIVINA MARIA BATISTA DE ARAUJO

gestora

CONTRATANTE

PACTUM-PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO, CURSO, TREINAMENTO E
MENTORIA
CNPJ nº 59.069.440/0001-48

Atos da Secretaria de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº46/2026

PROCESSO Nº 15/2026

DISPENSA Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL E ORGANIZACIONAL, VOLTADA AOS SERVIDORES PUBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUN. DE TABOCÃO-TO.

Trata-se da Rescisão Consensual do Termo de Contrato n.º 14/2026 assinado em 18 de março de 2026, celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABOCÃO - TO, e a empresa PACTUM-PSICOLOGIA,



AVALIAÇÃO, CURSO, TREINAMENTO E MENTORIA CNPJ nº 59.069.440/0001-48.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO, com CNPJ Nº 11.254.854/0001-10 e sede na Av. Vitória Régia, s/n, Centro, CEP: 77708-000, TABOCÃO/TO, representada pela Sra. ANDREIA DE SOUZA FEITOSA MIRANDA, brasileira, casada.

CONTRATADA: PACTUM-PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO, CURSO, TREINAMENTO E MENTORIA CNPJ nº 59.069.440/0001-48, com sede à RUA 12 DE Outubro N 431, Centro, CEP 77.804-070 ARAGUAINA-TO, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. HILLARY CAROLINE RODRIGUES RESENDE inscrito no CPF 042.570.245-69, brasileira, solteira, profissão psicóloga, doravante denominada CONTRATADA.

1.1. O contratante pelo presente instrumento, as partes resolvem, rescindir amigavelmente, o Termo de Contrato n.º 46/2026 assinado em 18 de março de 2026, após solicitação da CONTRATADA, pelos termos a seguir. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 138, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa em serviços especializado na área de saúde mental e organizacional, voltada aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Tabocão-TO.

2.1. Justificativa para extinção contratual;

2.1.1. O supramencionado termo contratual será extinto pelos motivos a seguir;

I. Considerando o pedido de rescisão contratual por iniciativa da administração;

II. Considerando a Clausula Decima do Termo de Contrato nº 46/2026;

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

3.1 As partes transicionaram livremente a rescisão ocorrida e nesta nem ônus, após o recebimento da importância fixada no “caput” desta cláusula as partes de mútuo e comum acordo, dão entre si, plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto contratado, para nada mais reclamarem a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

4.1. É eleito o foro da comarca de Guaraí/TO para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

4.2. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste termo de rescisão contratual, na íntegra no diário oficial do município de

Guaraí- TO e no portal da transparência do município, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 176, da Lei Federal n.º 14.133/21.

TABOCÃO- TO, 23 de julho de 2026.

ANDREIA DE SOUZA FEITOSA MIRANDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DE TABOCÃO-TO

gestora

CONTRATANTE

PACTUM – PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO, CURSO, TREINAMENTO E MENTORIA LTDA

CNPJ:59.069.440/0001-48



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

